

PODER JUDICIÁRIO

SAO PAULO

1º VOLUME

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS CORREGOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) JOSE VICENTE MIRANDA

ACÇÃO DE NULIDADE DE ESTRUCTURAS ONEROSAS E RESPECTIVOS REGISTROS IMOBILIARIOS, C. C. RELEVATÓRIA PARA A NOTARIA

ROBERTO DE ARBUZA CAMARGO

ELARMINA DA COSTA BARCELLOS E OUTROS

AUTUAÇÃO

Em quinze (15) de Setembro
de mil novecentos e sessenta e três (1.963)
autuo neste Cartório a petição e documentos

que segue(m) e fiz este termo. Eu,

Escr. subscrici,

Registro sob nº 130/63

Livro nº 04

Fls. 04

253

Doc 01

(copia 1.º volume - Acção de nulidade
processo 130/63

advogados

Adriano Cesário Pereira Júnior
Mauro Irineu Werner e Adriano Cesário Pereira
Inscrição: C.R.B.-PR - 1039 - 1840 - 1920
Escritório: Rua Brasil, 89 - Fone: 3944 - Cx. 187
Cidade: Cambé - Estado do Paraná

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Dois Corregos.



Dr. Dr.
Roberto R. A. de

S.D.C. 412/63.

06/01/1963
Distribuído
Dois Corregos
Assinatura
Antônio Pedro Camargo
Oficial Major

ROBERTO DE ARRUDA CAMARGO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na O.A.B., seção de São Paulo, sob nº 8.844, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, por seu advogado infra-assinado (Documento nº 1), vem a V. Excia. propor contra

Da. Bellarmina da Costa Barcellos, — brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada neste município e comarca, na qualidade de Ré, a presente

ação de nulidade de escrituras onerosas e respectivos registros imobiliários, cumulada com reivindicação para a donatária, dos imóveis gravados nas doações anteriormente mencionadas, e, inclusive,

nulidade de alienações referentes a acessórios, que integram os referidos imóveis, e respectiva reivindicação, com fundamento nos artigos 145, 146, 1676, 524, 521 e 528 do Código Civil Brasileiro, e seus respectivos pará-

Doc 02 -

Início da ação de nulidade
proposta por Roberto de Arruda
Camargo

advogados:

Octávio Cesário Pereira Junior

Mauro Irineu Werner e Osny Cesário Pereira

Inscrição: DEB-PR - 1032 - 1840 - 1920

Endereço: Av. Brasil, 89 - Fone, 3244 - cx. 187

Cidade: Cambé - Estado do Paraná

3

- 27-

grafos,

pelas razões que abaixo seguem e consequentes pedidos afinal, e requer, também, a citação:

1º) - Por mendado, das seguintes pessoas, lavradores, residentes nesta comarca:

Av. Ribeirão Preto

Pioravanti Antônio Voltolin e sua mulher; Av. Sítio Bom Jardim 52.2110

Pedro Meneghetti e sua mulher; R. Antônio Bertelli, 661 fm 52.1698

Augusto Meneghetti e sua mulher; Faz. Bugio fm 52.2820 | R. Tiradentes, 695 - 52.216

Julio Meneghetti e sua mulher; R. São Vicente

Atilio Meneghetti e sua mulher;

Antonio Meneghetti e sua mulher; R. Tiradentes c/ Av. Júlio de Mesquita

Catarino Meneghetti e sua mulher; Av. 4 Fev. + 234

Otávio Meneghetti e sua mulher;

Vitório Meneghetti e sua mulher;

Carlos Meneghetti e sua mulher;

Honório Mossa e sua mulher;

Guilherme Mossa e sua mulher; R. São José

Arlindo David Mossa e sua mulher;

Antonio Pontalti e sua mulher;

Alfredo Pontalti e sua mulher; R. São José Pontalti

Otávio Pontalti e sua mulher;

Arthur Pontalti e sua mulher;

Florindo Dinato e sua mulher; R. São José Pontalti

Natal Dinato e sua mulher;

Luiz Dinato e sua mulher;

Arlindo Dinato e sua mulher; R. São José Pontalti

Alcidio Antonio Dinato e sua mulher;

Mario Luiz Barbieri e sua mulher;

Antonio Alfredo Barbieri e sua mulher; R. São José Pontalti

Marcilio Barbieri e sua mulher;

Milton Franco de Camargo e sua mulher; Av. M. Carneiro, 258 fm 52.1702

Guerino Parra e sua mulher; R. São José Pontalti

Narciso Berchiol da Silva e sua mulher; R. Tiradentes, + 271

Sebastião Berchiol da Silva e sua mulher;

Francisco Magro e sua mulher;

Luiz Antonio Magro e sua mulher; R. São José Pontalti

Antonio Magro e sua mulher; Av. 4 Fev. n. 54 fm 52.2192

João Magro e sua mulher;

advogados:

octávio cesário pereira junior

mauro irineu werner e osny cesário pereira

inscrição: oab-pr - 1032 - 1980

endereço: av. brasil, 82 - lote, 3244 - cx. 187

cidade: cambé - estado do paraná

X
3 -

José Maria Magro e sua mulher; X VILA GUARAPES 78
Vitorio Magro e sua mulher; X
Atilio Magro e sua mulher; X
Orozimbo Magro e sua mulher; X AV. Ros. Sartor do Silva n.º 75
Mario Magro e sua mulher; X
Luiz Favaro e sua mulher; X Antônio M. Corrêa, 84 52.170.
Décio Bregadioli e sua mulher; X Bento Pires
Alcides Bregadioli e sua mulher; Clara R. Al. Lameir, 186 52.1671
José Bregadioli e sua mulher; X
Eurico Xavier e sua mulher; Vila Osanam, 537 52.1673
David Levorato e sua mulher; X Sto. Cruz, Prado (fz) Lopo Sica
Décio Levorato e sua mulher;
Ercilio Levorato e sua mulher; - Av. m. Corrêa, 06 52.2244
Arlindo Levorato e sua mulher; X
João Francisco Pizatto e sua mulher; 2. Antônio Batisti, 453
Augusto Severino Mangili e sua mulher; Vila Osanam / Sto. Cruz Prado
Angelo Mangili e sua mulher; Nelson
Ernesto Mangili e sua mulher Av. Mariano Lopas, 40 52.1682
Alexandre Maziero e sua mulher; - Av. Pedro Américo Cid., 102 52.1625
Pedro Maziero e sua mulher;
João Maziero e sua mulher; R. XV Nov. 478 52.1325
Orlando Soffner^{D. Antônio Soárez} e sua mulher; Venda
Osmar Soffner e sua mulher; Sitio 3 Barras (R. 2 com George.)
Pedro Savio e sua mulher; Av. Domíngos Góes q/ j. Oliveira (antônio)
Nestor de Almeida e sua mulher; P.M. Dr. Gery
Oswaldo Zorzella Junior e sua mulher; Av. 4 Mai. 565 fm 52.1485 (fz) para de
Elidio Zamboni e sua mulher; R. 13 mai. 31 fm 52.1055 (Antônio Zamboni)
Santo Waldomiro de Picoli e sua mulher; Barr. Sta Cruz & Perdizes
Silvio Favaro e sua mulher;
Armando João Butura e sua mulher; Av. José Grael, 81 52.2231 (jair Carteira)
Walter Luiz da Silva e sua mulher; Venda Av. D. Pedro I, nº 10
Antonio Favaro Sobrinho e sua mulher; Rua Mocht Corrêa, 84 52.1900
Alvino Roque Espírito Santo
do jair plus milha n.º 146 lote 52.1571

2º) - Por CARTA PRECATORIA à comarca de Brotas, Estado de São Paulo, do Snr. Américo Borelli e sua mulher, brasileiros, proprietários, naquela comarca residentes.

3º) - Por CARTA PRECATORIA à comarca de Jau, Estado de São Paulo, do Snr. Otacílio Ferraz de Almeida e sua mulher, brasileiros, proprietários, residentes na comarca referida.

advogados:

octávio cesário pereira junior
mauro irineu warner e osny cesário pereira
Inscrição: bab-pr - 1032 - 1840 - 1920
escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187
cidade: cambé - estado do paraná

✓ 4 -

✓ 4) - Por CARTA PRECATORIA à Capi-

tal do Estado de São Paulo, da firma FLOHR SVENDSEN - Importação, Exportação e Administração S.A., com sede naquela comarca à Praça da Sé, nº 47, 6º andar, sala 6, na pessoa de seu Diretor-presidente, Snr. Tage Flohr Svendsen, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, (Sd)

para que,

na qualidade de LITISCONSORTES NECESARIOS, de acordo com o artigo 88 do Código de Processo Civil, contestem a presente ação, querendo, tudo sob as penas da lei.

B R E V E H I S T Ó R I C O

- I -

Por escritura pública de "DOAÇÃO" de 18 de maio de 1931, lavrada sob nº 74, nas fls. 91 verso a 94 verso do Livro 34, do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Brotas, neste Estado, o Cel. João Modesto da Costa e sua mulher, Da. Anna Pereira da Costa, doaram à sua filha, Dona Bellarmina da Costa-Barcellos, óra Ré, uma propriedade agrícola denominada "Santa Cruz do Paredão", com área de 1.584 (hum mil e quinhentos e oitenta e quatro) alqueires, trezentos mil pés de café mais ou menos, com todas as suas benfeitorias, acessórios e pertences, e com divisas e confrontações referidas e constantes naquela escritura, objeto da transcrição nº 576, de primeiro de março de 1933, à pagina 7,

advogados:

Octávio Cesário Pereira Junior
Mauro Irineu Werner e Esny Cesário Pereira
Inscrição: OAB-PR - 1038 - 1840 - 1920
Endereço: Av. Brasil, 82 - Fone, 3244 - Cx. 187
Cidade: Cambé - Estado do Paraná

- 5 -

do Livro 3-A, do Registro de Imóveis desta comarca de Dois Correios (Documentos n°s. 2 e 3).

Entretanto, nesta escritura, pelo item 1º, letra C, estabeleceu-se cláusula restritiva expressa:

"querem os outorgantes doadores que se tiver a outorgada donatária de vender o todo ou parte dos bens que ora lhe são doados, só o poderá fazer a seus filhos ou seus netos; quando vendidos aos netos dela outorgada donatária deixará de existir por parte destes a obrigação referida, podendo os últimos descendentes referidos deliberar com liberdade sobre a livre disposição de seus bens."

Estabeleceu-se, portanto, entre doadores e donatária pacto compromissário expresso - ou seja, L E I - pois convenção entre partes é lei, segundo prescreve o artigo do Código Civil.

A donatária aceitou a doação em todos os termos impostos pelos doadores; nenhuma restrição fora feita por ela.

As condições do contrato foram devida e legalmente averbadas no Registro de Imóveis desta comarca (Documento nº 3).

- II -

Em 22 de maio de 1931, também por escritura pública de "DOAÇÃO", entre as mesmas partes, lavrada sob nº 76, nas fls. 95 verso a 98 verso, do Livro 34, do 2º Tabelionato

advogados:

octávio cesário pereira junior

mauro irineu werner e osny cesário pereira

inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920

escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 167

cidade: cambé - estado do paraná

to de Notas da comarca de Brotas, neste Estado, foram doados à Ré
vários imóveis rurais (Sant'Anna, São José, Pinheirinho, Tres Sal-
tos, Grotão, Santa Maria, São Sebastião), constituindo uma só pro-
priedade denominada "SANT'ANNA", com área total de 1.996 (um mil
novecentos e noventa e seis) alqueires, com todas as benfeitorias,
acessórios e pertences referidos naquela escritura, e com as divi-
sas e confrontações nela mencionadas, objeto da transcrição nº 501,
de 10 de Junho de 1931, nas fls. 173, do Livro 3-K, do Registro de
Imóveis da comarca de Brotas, neste Estado. (Documentos nºs. 4 e 5).

Entretanto, o item 2º, letra C, da
respectiva escritura de DOAÇÃO, impõe a seguinte cláusula restritiva expressa:

" querem mais os outorgantes doadores que se tiver a dona-
taria outorgada de vender, onerar ou doar sobre qualquer
forma ou condição os imóveis, que ora lhe são doados ,
no todo ou em parte, só o poderá fazer a seus filhos e
estes por sua vez a seus filhos; quando vendidos, doa-
dos ou onerados a estes últimos, deixará de existir pa-
ra os mesmos qualquer restrição, podendo, então, delibe-
rar com liberdade sobre a livre disposição de seus bens."

Em ambas as escrituras, ficou impos-
ta a cláusula restritiva expressa, aceita pela donatária, - os imóveis só poderiam ser alienados para seus filhos e netos, exclusi-
vamente e para mais ninguém.

Taxativamente, com clareza inequivo-
ca, por duas vezes, em 12 de Março de 1932 e em 14 de Janeiro de
1938, confirmou a donatária sua aceitação, para todos os efeitos

advogados:

Octávio Cesário Pereira junior

Mauro Irineu Werner e osny cesário pereira

Inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920

Endereço: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187

Cidade: cambé - estado do paraná

291

de direito, aquelas cláusulas estabelecidas pelos doadores, conforme se depreende das escrituras lavradas naquelas datas, respectivamente nos Livros 35, fls. 98 a 99 e Livro 63, fls. 11 verso, do 1º e 2º Tabelionatos de Notas da comarca de Brotas, neste Estado. - (Documentos nºs. 6 e 7).

A cláusula imposta é restrictiva expressa, e por mais tendenciosa que seja a interpretação, jamais poderá ser entendida como "preferencial", "opcional" ou "condicional". Os doadores, João Modesto da Costa e Anna Toledo Pereira da Costa, não apenas expressaram e legitimaram sua vontade e intenção contratual inequivocas, através doações aceitas pela donatária: tiveram sempre como objetivo e ambição manter integrados na família os imóveis havidos através anos de labuta e dedicação, e dos quais extraíram com trabalho, amor e perseverança, todos os frutos que a terra dadivosa pode oferecer e transmitir.

- III -

Da. Bellarmina da Costa Barcellos -
foi casada com o saudoso Cel. Arlindo Barcellos, falecido em 27 de Outubro de 1948. Deste primeiro e único matrimônio, o casal teve oito filhos, três homens e cinco mulheres, a saber: João, José, Mário, Maria Aparecida, Maria Célia, Maria Elsa, Maria Ignesia e Maria Nair.

O Autor é filho de Da. Maria Elsa Barcellos de Camargo, que foi casada com o saudoso engenheiro Dr. Norberto de Arruda Camargo.

advogados:

octávio cesário pereira junior
mauro irineu werner e osny cesário pereira
Inscrição: cab-pr - 1032 - 1840 - 1920
escriório: av. brasil, 89 - fone, 3244 - cx. 187
cidade: cambé - estado do paraná

- 8 -

Em 25 de Novembro de 1948, perante este Juízo e comarca, promoveu-se a abertura do inventário do espólio de Arlindo Barcellos, tendo sido a viúva, óra Ré, compromissada como inventariante. Declarando os bens, a inventariante incluiu no acervo do espólio os imóveis que lhe haviam sido doados, e acima descritos. Declarando-os todos, a inventariante tacitamente reconheceu, ou não quiz debater, a comunicabilidade daqueles bens que haviam sido doados sómente a ela.

Entretanto, a incomunicabilidade dos bens que lhe haviam sido doados poderia ter sido alegada ou defendida pela inventariante. Pelas seguintes razões: seu marido não comparecera nas escrituras de doação de 18 e 22 de Maio de 1931, e apenas assistira a donatária nas escrituras de 12 de Março de 1932 e de 14 de Janeiro de 1938 (Documentos n°s. 2, 4, 6 e 7). Além do que, nessas escrituras, sob cláusulas e condições específicas, pode-se depreender a vontade inequívoca dos doadores, - qual seja - a de outorgar a liberalidade exclusivamente à filha Da. Belarmina. Sobre este problema jurídico não debatido, não se firmou qualquer julgado ou decisão de tribunais.

No decurso do inventário, a única questão jurídica suscitada, de origem fiscal, ficou totalmente esclarecida em brilhante e pormenorizada manifestação do advogado da inventariante, Professor W A L D E M A R F E R R E I R A (Documento n° 7-A). Este eminente jurisconsulto e advogado, analisando as escrituras de doação, afirmou:

Limitou-se, portanto, a liberdade da donatária de vender a fazenda doada, no todo ou em parte, se tivesse de ven-

advogados:

Octávio Cesário Pereira Júnior

Mauro Irineu Werner e Osny Cesário Pereira

Inscrição: OAB-PR - 1032 - 1840 - 1920
Endereço: Av. Brasil, 89 - Fone, 3244 - cx. 187
Cidade: Curitiba - Estado do Paraná

-de-la. Não se proscreveu a venda: restringiu-se tão somente o direito de vender. Quando quizesse a donatária vender, os compradores teriam que ser seus filhos ou seus netos".

E, mais adiante, expressamente:

Fez-se em suma, doação de bens, com a cláusula de inalienabilidade a estranhos, não a filhos ou netos." (Documento nº 7-A).

No esboço de partilha, as legítimas dos filhos de Arlindo Barcellos abrangeram direitos sobre imóveis todos gravados das cláusulas de inalienabilidade supra-referidas nas escrituras de doação. Vários herdeiros, antes da homologação da partilha, cederam seus direitos hereditários, sem restrições, através escritura pública de cessão de direitos, de plano de partilha de bens e outros ajustes, lavrada em 17 de Abril de 1951 , nos fls. 1/14 verso, do Livro nº 135 do 1º Tabelionato de Notas dessa comarca, na qual são outorgantes e reciprocamente outorgados , Da. Bellarmina da Costa Barcellos, seus filhos, genros, noras e terceiros intervenientes. Este ato jurídico, discutível e elevado de vícios, estabeleceu uma substituição de legítimos herdeiros de bens inalienáveis, por terceiros estranhos à expressa disposição de vontade dos doadores que estabeleceram aquelas cláusulas restritivas. (Documento nº 8).

Finalmente, contudo, partilhados os bens, inclusive os inalienáveis à terceiros estranhos à família , a meação da viúva inventariante, Gra R6, foi objeto de formal de

advogados:

octávio cesário pareira junior
maura irineu werner e osny cesário pareira
Inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920
escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187
cidade: cambé - estado do paraná

- 10 -

partilha, transrito sob nº 5393, em 19 de Maio de 1952, no Regis-
tro de Imóveis desta comarca (Documento nº 9).

Verifica-se desta transcrição 5393 ,
com clareza ineludível, o histórico anterior dos bens, através seus
títulos de aquisição:

" havido de conformidade com as transcrições nºs. 576 ,
do Livro 3-Mod, 6102 e 6349 do Livro 3-Q, deste Regis-
tro Imobiliário e 652 do Registro Imobiliário da comar-
ca de Brotas". (Documento nº 9).

MM. Dr. Juiz:

Aqueles bens, provenientes da ante-
rior transcrição nº 576 e respectiva escritura de "Doação", e que
constituíram a meação da viúva mecia, Grã Ré, que foi a donatária,
continuaram e continuam, indiscutivelmente, inalienáveis a estran-
hos, a não ser seus filhos e netos.

- IV -

Acontece, EMERITO JULGADOR, que a Ré
alienou os imóveis recebidos em doação, em flagrante desrespeito às
cláusulas restritivas expressas, — que proibiam-lhe a venda, a
não ser a seus filhos e netos, — aos senhores compradores e pro-
mitentes compradores relacionados nas certidões anexas. (Documen-
tos números 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 15-A).

advogados:

estávio cesário pereira junior
mauro irineu werner e osny cesário pereira
Inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920
escritório: av. brasil, 82 - lote, 3244 - cx. 187
cidade: cambé - estado do paraná

10/1961

O ato jurídico praticado pela donatária é absolutamente nulo. Os imóveis jamais poderiam ser alienados no todo ou em parte, a não ser para seus filhos e netos, e não o foram, como provado está, pelos documentos números dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze e quinze-A.

Para alguns filhos e netos, a Ré, interpretando proposital e erroneamente as cláusulas descritas nas escrituras de "DOAÇÃO", interpelou-os judicialmente, em 28 de novembro de 1961, para que exercessem o direito de preferência na aquisição de parte dos imóveis, pois, na sua maioria, já havia prometido a venda ou alienado.

A notificação e interpelação judicial (Documento nº 16), requerida pela Ré, é graciosa, pois por mais que fosse sua eficácia jurídica, jamais alteraria o disposto nas escrituras de "DOAÇÃO", no que concerne à cláusula de inalienabilidade a terceiros, em qualquer hipótese, a não ser seus filhos e netos.

As alienações dos imóveis recebidos pela Ré, em doações feitas pelo Cel. João Modesto da Costa e sua mulher, Da. Anna Pereira da Costa, são nulas de pleno direito, por infração dos artigos 145 e incisos, 146 e 1676 do Código Civil.

- V -

Contra legem facit, quid id faci, quod lex prohibet; in fraudem vero qui, sabis verbis legis, sententiam tuis

advogados:

octávio cesário pereira junior

mauro irineu werner e osny cesário pereira

inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920

escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187

cidade: cambé - estado do paraná

"circumvenit". (PAUL, Dig. de legibus, fr. 29).

"NÃO infringe a lei apenas quem de frente lhe arroste a proibição, e sim, também, aquele que a ilude na sua intenção". (Apud MENDES PIMENTEL).

AUSENCIA DE NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO FEITA AO AUTOR DR. ROBERTO DE ARRUDA CAMARGO E A SUA MANIFESTAÇÃO INEQUIVOCA (DOCUMENTO nº 17) DE ADQUIRIR OS IMÓVEIS, NOS AUTOS DE NOTIFICAÇÃO DOS DEMAIS FILHOS E NETOS — CONSTITUI PROVA INCONTESTE DA FRAUDE PRETENDIDA E CONSUMADA PELA RE.-

Na promoção jurídica referida no documento nº 16, deixou a Ré, propositalmente, de notificar e interpelar o Autor, seu neto legítimo (Documento nº 16-A). A Carta Procatória objetivando esta providencia, não chegou siquer a sair dessa comarca de Dois Corregos, conforme demonstra o Documento nº 18, certidão negativa do distribuidor da comarca de Londrina, Estado do Paraná, residencia e domicílio do Autor, referente aos anos de 1961 e 1962.

O Autor, entretanto, ingressou nos próprios autos da notificação, em 13 de fevereiro de 1962, manifestando sua vontade expressa de adquirir os imóveis. (Documento nº 17 segunda via da petição do Autor, devidamente datada e rubricada pelo Snr. Escrivão do 2º Ofício Civil desta comarca, Argemiro Ricardo Castor). Esta petição ficou inexplicavelmente 40 (quarenta) dias aguardando despacho do MM. Dr. Juiz desta comarca, Dr. Paulo Rocha Magdalena.

Mesmo a despeito desta manifestação